

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/5/2011, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 546, publicada no D.O.U. de 10/5/2011, Seção 1, Pág.17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Pato Branco, com sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 20077703		
PARECER CNE/CES Nº: 180/2010	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 1º/9/2010

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Pato Branco, instalada na Rua Benjamin Borges dos Santos nº 21, Fraron, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda., sediada no mesmo endereço.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. A instituição possui 12 cursos de graduação, dos quais quatro possuem avaliação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), que são: Pedagogia (ENADE = 3, Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado – IDD = 3 e Conceito Preliminar de Curso – CPC = 2), Enfermagem (ENADE = 3, IDD = 3 e CPC = 3), Fisioterapia (ENADE = 3, IDD = 3 e CPC = 3) e Educação Física (ENADE = 4, IDD = 4 e CPC = 3).
3. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2008, é 224, enquadrado na faixa 3.
4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3, com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3

5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

5. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela SESu seja pela Instituição.
6. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: *“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Pato Branco, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior, ambos com sede no município de Pato Branco, estado do Paraná, submentendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

Ainda que o conceito institucional da Faculdade de Pato Branco seja 3 e, portanto, satisfatório, a instituição não atingiu o referencial mínimo de qualidade na dimensão 5 - políticas de pessoal e de carreiras do corpo docente e técnico-administrativo. Os avaliadores do INEP apontaram como fragilidade o fato de que o *“Plano de Carreira Docente não está implementado, nem homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego; com a contratação no regime horista e seguindo as normas legais estabelecidas pela CLT, configurando um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade”*. Todos os 99 docentes da instituição são horistas. No que se refere à titulação, a instituição possui uma situação acima do referencial mínimo de qualidade, cerca de 57% de mestres e doutores.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Pato Branco, instalada na Rua Benjamin Borges dos Santos n° 21, Fraron, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda., sediada no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto n° 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto n° 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), de 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente